



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**DECRETO LEGISLATIVO nº 02/2025**

“DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, com base no que estabelece o inciso II e IV do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a Câmara Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste decreto, considera-se:

- I - contratante: Câmara Municipal de Guadalupe- PI, órgão público municipal;
- II - servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da Câmara Municipal, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- III - agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Legislativo;
- IV - instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- V - verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Art. 2º** As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretroatável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**§ 1º** O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40 (%) (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

**§ 2º** O prazo máximo de contratação será de, até, 48 meses;

**Art. 3º** Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Art. 4º** Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Art. 5º** Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Art. 6º** Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Guadalupe-PI, 26 de fevereiro de 2025

  
Adão da Silva Moura  
CPF: 927.174.543-49  
Presidente

**C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – [www.guadalupe.pi.leg.br](http://www.guadalupe.pi.leg.br)**  
**Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, n.º: 07, Quadra: H, Centro**  
**Ouvidoria: (89) 98135-6424 E-mail: [camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br](mailto:camaramunicipal@guadalupe.pi.leg.br)**  
**CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí**

Id:OB621E4E1E7D4D1C



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.553.721/0001-05  
CEP: 64.690-000

PORTARIA N.º 045/2025 - GP. FRONTEIRAS – PI, 12 MARÇO DE 2025.

Ementa: nomeia servidor(a) que abaixo indica e  
da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de  
suas atribuições legais, amparado pela legislação vigente, etc..

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e  
exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**Resolve:**

Art. 1º - Nomear o Senhor, **NORBERTO ÂNGELO PEREIRA NETO**, CPF N.º  
**105.844.633-91**, para exercer o Cargo em Comissão e desempenhar a Função de  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, com poderes inerentes ao Cargo.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as  
disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**, aos  
doze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Publique – se, Registre – se e Cumpra – se.

**Eudes Agripino Ribeiro**  
Prefeito Municipal

Id:125279A7F22F47B6



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS  
CNPJ: 06.553.721/0001-05  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Ezequiel Batista de Sousa, 340 – Mutirão  
CEP: 64690-000 Fronteiras – PI  
E-mail: smefronteiras@gmail.com



PORTARIA GAB SEMED N.º 82 - B / 2025

12 DE MARÇO DE 2025

Ementa: Concede Mudança de Classe a  
Servidor(a) Público(a) Municipal e dar outras  
providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,  
amparado pela legislação vigente, etc..

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público efetivo, confere todos os requisitos exigido  
no Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos servidores da Secretaria Municipal  
de Educação;

**Resolve:**

Art. 1º - Conceder a mudança de Classe a servidora, **FRANCILENE MARIA PEREIRA DA  
SILVA**, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSO, Matrícula n.º 8082, CPF N.º. 644.403.203-25,  
mudando da Classe A – VI para a Classe C – VI, conforme prevê o art. 26, § 2º, c, da Lei Municipal  
n.º 500/2013.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03  
de março de 2025, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL**, aos doze  
dias, de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Publique – se, Registre – se e Cumpra – se.

**ZILDÊNIA MARIA RIBEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA GP 02/2025

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRONTEIRAS – PI  
12 de março de 2025

Id:OF8BEEB7371B4F68



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO n.º 02/2025

"DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES  
FACULTATIVAS EM FOLHA DE  
PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
GUADALUPE - PI".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do  
Piauí, no uso das atribuições legais, com base no que estabelece o inciso II e IV do  
artigo 93, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, a  
celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e  
financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante  
desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente  
contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra  
referenciados.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste decreto, considera-se:

- I - contratante: Câmara Municipal de Guadalupe- PI, órgão público municipal;
- II - servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão  
da Câmara Municipal, além dos que se acham contratados por tempo determinado  
para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos  
termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- III - agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder  
Legislativo;
- IV - instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder  
empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- V - verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao  
servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de  
trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2º As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e  
financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e  
irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas  
por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40 (%) (quarenta por cento)  
do vencimento bruto do servidor público municipal.

§ 2º O prazo máximo de contratação será de, até, 48 meses;

Art. 3º Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do  
servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada  
operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se  
optar por cobrá-los.

Art. 4º Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o  
servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha  
firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos  
descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 5º Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as  
autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia  
aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6º Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do  
término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos  
originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento  
mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no  
momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos  
percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos  
Municipais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Guadalupe-PI, 26 de fevereiro de 2025

**Arlene Silva Moura**  
CPF: 827.174.543-48  
Presidente